

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005016/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059873/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013878/2013-43
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUIMARAES;

E

SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIANA RIBAS TAVARNARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Excetuadas as categorias diferencias, a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados em Condomínios de Edifícios e em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, e de Shopping Centers, de Ponta Grossa, Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Figueira, Imbituva, Guamiranga, Imbaú, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sapopema, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2013:

- A) Faxineiros, R\$ 871,26 (oitocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).
- B) Ascensoristas, R\$ 843,34 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- C) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 909,00 (novecentos e nove reais).
- D) Zeladores, R\$ 1.013,00 (hum mil e treze reais).
- E) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais).

- F) Auxiliar administrativo, R\$ 910,35 (novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos).
- G) Porteiro Rondista, para condomínios Horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros quadrados), R\$ 949,45 (novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
- H) Jardineiros, R\$ 907,00 (novecentos e sete reais);
- I) Funções não especificadas, R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a maio de 2012, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2013 com a aplicação do percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos após maio de 2012, assegura-se o reajuste estabelecido do caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE
Maio/2012	8,50%	Novembro/2012	4,24%
Junho/2012	7,79%	Dezembro/2012	3,50%
Julho/2012	7,08%	Janeiro/2013	2,83%
Agosto/2012	6,37%	Fevereiro/2013	2,12%
Setembro/2012	5,66%	Março/2013	1,41%
Outubro/2012	4,95%	Abril/2013	0,70%

Parágrafo Primeiro - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e de férias neste período, em decorrência da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2013.

Parágrafo Segundo - Os valores atinentes ao vale alimentação ou ticket/cartão alimentação deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

A remuneração dos empregados deverá ser paga nos prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do prazo acima, ressalvada a ausência do empregado, importará em multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida, devendo ainda as importâncias devidas ser atualizadas monetária e diariamente, até a data do efetivo pagamento, em favor do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque, o empregador concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais, ou seja, salários correspondentes aos meses de maio/13 à setembro/13, bem como férias e demais direitos recebidos no referido período, juntamente com os salários do mês de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento de comprovantes de pagamento aos empregados, com discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive no caso de pagamento através de depósitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO PIS

Os empregadores providenciarão para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, assim não o fazendo, deverão conceder licença remunerada de ½ (meio) período, no período da tarde, para

que o empregado possa efetuar o recebimento, desde que comprovado o recebimento.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficará de posse do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO POR DANO

Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto só será lícito, desde que tenha sido causado pelo empregado por negligência ou imprudência no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados as mensalidades devidas ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada, e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

Parágrafo Único - Considera-se “em regime de trabalho extraordinário” o labor desenvolvido além da jornada contratual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº. 04 do TST, alínea XXI).

Parágrafo Primeiro - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2013 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Segundo - As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA

As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem do envelope de pagamento ou contracheque, cuja cópia será entregue ao funcionário no ato do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A média das horas extras deverá ser computada para pagamento de férias, 13º salários e verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se para efeito desta cláusula o horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno (Enunciado nº 265, do TST);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a prorrogação da jornada de trabalho além do limite das 05h00min (cinco horas), estabelecido no *caput* deste artigo, permanece a obrigação do pagamento do adicional noturno sobre as horas que excederem o limite;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora do trabalho noturno será computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos, sendo inclusive a redução aplicável quando houver a prorrogação além do limite das 05h00min horas previsto no *caput* deste artigo;

PARÁGRAFO QUARTO: A hora noturna reduzida não se aplica aos empregados que trabalharem no regime 12x36, conforme previsto no parágrafo 4º da cláusula 15 desta Convenção de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados mensalistas que percebam salário fixo mensal igual ao piso salarial, mensalmente e a título gratuito, um ticket/cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tal benefício será concedido para quem ganha até o limite de 15% (quinze por cento) além do piso fixado para a função, facultando-se a concessão para empregados que ganham além deste percentual. Este benefício também será concedido aos empregados que exerçam meia jornada, desde que percebam até o limite de 15% (quinze por cento) além de meio piso salarial.

Parágrafo Primeiro: *Fica facultada a concessão do benefício a aqueles que recebem salário superior a 15% (quinze por cento) além do meio piso salarial da função exercida.*

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados em regime de folguista receberão a cesta básica prevista no caput desta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 (vinte e seis) dias.

Parágrafo Terceiro: O benefício acima descrito não caracterizará salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo Quarto: Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença ou acidentário, auxílio maternidade ou férias, não farão jus ao recebimento do vale ou ticket refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão o Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único - O desconto dos salários dos empregados beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base por parte do empregador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVENIO CRECHES

CLÁUSULA 18 – CONVÊNIO CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do Inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada a este título.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas:

- a) Capital básico de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- c) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- d) Em caso de invalidez parcial por acidente ou doença decorrente do trabalho, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

Parágrafo Primeiro – A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de maio de 2013, tal benefício não se aplicará aos novos empregados que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos, na data da contratação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANUENIO

Todos os empregados terão **2%** (dois por cento) sobre os seus salários a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo condomínio, **limitado a 36%** (trinta e seis por cento), que deverá ser pago discriminadamente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos exclusivos desta cláusula, não será computado o tempo de serviço anterior a 1º de Outubro de 1982, ressalvando-se, todavia para os próximos aumentos, a data de concessão a coincidir com a data de admissão do emprego.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com no mínimo de 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador e que, na vigência do contrato de trabalho, comprovar, por escrito, que está em condição de, no máximo em 12 (doze) meses para adquirir o direito da aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que esteja aposentado, com base no último salário e corrigido pelo mesmo índice de correção do salário da categoria. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio doença ou se aposentar por invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo o acordo individual ou coletivo que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional nos termos do Art. 468 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NOS PAGAMENTOS DE VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador, independente da multa prevista no Art. 477 da CLT, incorrerá na multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária pelo INPC, incidente sobre o montante das verbas rescisórias, na hipótese de, ocorrendo rescisão de contrato, não serem pagas ditas verbas nos prazos legais, multa esta que incidirá por mês de atraso, até a satisfação da obrigação, salvo se tiver demonstrado controvérsia fundada, podendo, em caso de não comparecimento do empregado para o recebimento, o empregador se eximir desta multa mediante comunicação ao sindicato profissional nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao vencimento daquele prazo, ao Sindicato Profissional mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As verbas independente e cumulativamente com as multas retro deverão ser pagas devidamente atualizadas, monetária e diariamente, desde a data em que eram devidas até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo de serviço previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 477 da CLT fica, para os devidos efeitos dos convenientes, reduzidos para 06 (seis) meses de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

O empregador deverá comunicar por escrito e previamente ao empregado os fatos que motivaram sua despedida por justa causa, sob pena de nulidade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO TRABALHISTA

Nos prazos legais, as verbas rescisórias deverão ser pagas em dinheiro ou cheque administrativo. Caso a homologação da rescisão não possa ser marcada dentro dos prazos legais, por falta de disponibilidade de horários, poderão ser pagas mediante depósito em conta corrente ou poupança do empregado, para posterior homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias mediante depósito em conta corrente ou poupança, somente será considerado válido para quitação, no caso em que o empregador tenha procurado o SINDÉHTUR para homologação, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, do prazo final, no caso de aviso prévio indenizado, e de 20 (vinte) dias, no caso de exigência de cumprimento de aviso prévio, e não tenha sido possível o agendamento de homologação no prazo legal. Ocorrendo esta hipótese, o SINDÉHTUR fornecerá ao empregador documento agendando a ata da homologação, obrigando-se o empregador a informar por escrito e mediante recibo ao trabalhador, esta data e horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo situação prevista do Parágrafo Primeiro, e não comparecendo o empregador, na data agendada, ou não comparecendo o trabalhador, e o empregador não demonstrar que este havia sido comunicado por escrito da data e horário, ficará o empregador obrigado ao pagamento de multa equivalente ao salário de um mês. Servirá de comprovante da comunicação ao empregado, o comprovante de que foi devidamente postado nos Correios o envio de correspondência via AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terá direito à indenização adicional equivalente a 1(um) salário mensal, de acordo com o artigo 9º da Lei 7.238/1984.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ZERAMENTO POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho o empregador deverá reajustar o salário do empregado até a data da efetiva baixa, com o índice estabelecido para reajuste dos salários da categoria, independentemente do mês em que ocorrer a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverá promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado este, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento de verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o mesmo será cumprido ou indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes contratantes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada diária em duas horas, ou dispensa do trabalho nos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No aviso prévio, o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado como razão para o não pagamento das mesmas no prazo legal;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

PARÁGRAFO SEXTO: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANALFABETO AVISO PREVIO/RESCISÃO

Nos documentos de aviso prévio e rescisão de contrato de trabalho, relativos a empregados que não saibam ler, os empregadores além de sua impressão digital ou assinatura, deverão fazer constar duas testemunhas.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Poderá ser feito contrato de trabalho em regime de tempo parcial, obedecendo à legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DE CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA PREVIDENCIA**

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

Os empregadores efetuarão as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, inclusive o registro do contrato de trabalho e a anotação da real função exercida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa em valor equivalente a remuneração de um dia de trabalho do empregado, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores entregarão ao Sindicato Profissional, desde que solicitadas cópias das relações de empregados admitidos e demitidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO**

A empregada mãe terá direito a intervalo de 1 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada trabalhada, desde que comprovada a amamentação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE MILITAR

Fica assegurada aos trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento, até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTADOS

Fica convencionado que o empregado que sofrer acidente de trabalho definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a garantia legal, desde que o afastamento do trabalho tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO EM CURSOS

Os empregadores, quando possível, assegurarão aos empregados, para que os mesmos participem de eventos profissionalizantes tais como cursos, seminários, palestras, encontros, etc., o pagamento dos salários e demais direitos como se trabalhando estivessem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

Faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de serem ultrapassadas a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no art. 71 da CLT, salvo quando ocorrer à redução prevista na Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho, conforme condições expressas na cláusula 42.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na escala de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

O labor realizado em feriados oficiais nacionais, também sob esse regime especial, contudo, não esta compreendido nessa

compensação, devendo ser remunerado com adicional de 100% (artigo 9º da lei nº. 605/49).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que no regime de 12X36, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo de 30% (trinta por cento), como condição mais benéfica e compensatória a afastar a redução da hora noturna.

PARÁGRAFO QUINTO: A faculdade de adoção da jornada especial de 12X 36 será efetivada através de acordo individual com o empregado, devidamente assinado pelas partes, o qual deverá ser entregue à sede do SECOVI/PR, para que seja feita a devida homologação da opção pelos sindicatos patronal e profissional, o que deverá ocorrer num prazo máximo de dez dias, e cuja implementação passará a vigorar para as partes a partir da ciência da devida homologação.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE INTERVALO INTRA JORNADA

Aos empregadores, mediante anuência expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, é facultado reduzir o intervalo intrajornada dos empregados, desde que obedecido o mínimo de 15 minutos, nos termos da Portaria MTE 42/2007, e desde que mantenha no local de trabalho instalações adequadas para que o empregado faça sua refeição, seguindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Boas condições de higiene e conforto;
- b) Água limpa para higienização;
- c) Mesas e assentos em número suficiente;
- d) Instalações sanitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que trabalharem no regime 12X36, o intervalo intrajornada será de, no mínimo, 30 minutos, e o empregador poderá, a seu critério, dividir o período em até dois intervalos de 15 minutos cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução do intervalo não poderá ser adotada quando o empregado estiver submetido à prorrogação da jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre os empregadores e empregados para compensação e prorrogação da jornada de trabalho observadas as disposições contidas no título VI da CLT, o qual deverá ser encaminhado à entidade dos empregados para registro e arquivo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

A hora destinada à alimentação, durante a jornada de trabalho, se não for concedida pelo empregador,

deverá ser remunerada conforme previsto no Art. 71 da CLT, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos relativos ao intervalo para repouso e alimentação não concedidos devem ser feitos sob rubrica específica.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês para os de sexo masculino, e 02 (dois) domingos por mês, para as mulheres.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTÕES PONTO

Os empregadores deverão instituir cartões-ponto ou livro-ponto, para que os empregados registrem as jornadas efetivamente laboradas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

a) 1 (um) dia por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até (6) seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas

b) 4 (quatro) dias, por motivo de casamento, contados da data do evento;

c) 2 (dois) dias no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, descendentes e ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, mais o dia da ocorrência do fato;

d) 1 (um) dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovadas;

e) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames.

f) 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho (Licença Paternidade).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE FOLGAS

Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas, quando houver trabalho aos domingos e feriados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE HORARIO PARA ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho de empregados estudantes, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação e que comprovarem situação escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PERMANENCIA NO LOCAL DE TRABALHO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DE FERIAS**

O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de trabalho, terá direito ao recebimento das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PERIODO DE GOZO DE FERIAS

Recomenda-se aos empregadores que elaborem, até julho de cada ano, escala de férias para os 12 (doze) meses seguintes, atendendo preferencialmente, as indicações de períodos de gozo encaminhados pelos empregados até o dia 30 de junho de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AOS NDIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados Dirigentes Sindicais que não estejam licenciados a serviços do Sindicato Profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias desde que não superior a 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - 1/3 FERIAS

O pagamento das férias a qualquer título, será sempre acrescido de 1/3 (um terço) constitucional, inclusive para os efeitos do Art. 144 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

Os sindicatos convenientes recomendam aos empregadores, na medida em que houver condições físicas e de acordo com as normas municipais, que providenciem locais adequados para que os empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa de atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presenças de condôminos e visitantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXAMES MEDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais deverão ser custeados pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade daqueles firmados pela Previdência, devendo constar dos mesmos o **CID**. As declarações de comparecimento deverão trazer os horários de chegada e saída do Sindicato, sendo que estas horas, mais as necessárias ao deslocamento até a empresa, serão devidamente pagas como se trabalhadas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIMPEZA EXTERNA

As mulheres não poderão ser incumbidas da limpeza externa das janelas, exceto aquelas que possam ser

alcançadas sem necessidade de andaimes.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

Recomendarão os Srs. Síndicos que seus empregados, quando da admissão destes, procurem o Sindicato Profissional para orientá-los e associarem-se para usufruírem os benefícios oferecidos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AVISOS E CONVOCAÇÕES

Os empregadores permitirão ao Sindicato Profissional a fixação em local visível aos empregados de aviso, convocações de assembléias e material atinente à sindicalização.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores procederão aos descontos das contribuições devidas pelos empregados nos prazos Informados nas guias de recolhimentos, sob as penas da aplicação do Art. 600 da CLT em caso de desatendimento. Prazo para oposição ao desconto pelos empregados será dado publicidade pela imprensa escrita.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

CLÁUSULA 66 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Fica instituída a contribuição patronal, que será recolhida em favor do Sindicato Patronal - **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Paraná – SECOV I - PR**, pelos condomínios “independente do número de empregados”, divididas em 2 (duas) parcelas iguais junto a Rede Bancária, respectivamente em 10/11/2013 e 10/12/2013.

TABELA DE METRAGEM E CONTRIBUIÇÃO

UNIDADES	De 0 à 75 m2	De 76 m2 á 130 m2	De 131 m2 à 190 m2	De 191 m2 à 300 m2	Acima de 301 m2
Até 06	R\$ 173,60	R\$ 195,14	R\$ 214,46	R\$ 231,70	R\$ 245,88
De 07 à 12	R\$ 305,95	R\$ 342,55	R\$ 376,79	R\$ 407,07	R\$ 431,46
De 13 à 18	R\$ 422,82	R\$ 473,67	R\$ 521,30	R\$ 563,01	R\$ 596,53
De 19 à 24	R\$ 554,35	R\$ 620,90	R\$ 682,99	R\$ 737,51	R\$ 781,88
De 25 à 60	R\$ 707,21	R\$ 791,89	R\$ 871,17	R\$ 940,93	R\$ 997,18
Acima de 61	R\$ 852,69	R\$ 933,22	R\$ 1.050,25	R\$ 1.134,48	R\$ 1.202,61

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESATENDIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O não recolhimento da Contribuição Patronal estabelecidas na cláusula "66" no prazo fixado importará na sujeição de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), em quatro vias;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;

c) Livro ou Ficha de Registro de Empregados;

d) Notificação de demissão, comprovante de aviso-prévio ou pedido de demissão;

e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e Guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;

f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110/01;

g) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora (NR-7), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78, e alterações posteriores;

i) Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

j) Carta de preposto e instrumentos de mandato;

k) Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

K.1 – FORMAS DE PAGAMENTO:

?· Em dinheiro – moeda corrente;

?· Depósito bancário em conta do empregado – trazer 2 fotocópias do comprovante;

?· Ordem bancária de pagamento;

?· Cheque administrativo do banco.

l) O número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e

m) Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SINALIZAÇÃO

Os convenientes ajustam que não serão colocados obstáculos à sindicalização dos empregados, de acordo com o que preceitua o Art. 543 da CLT

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADES

Estipula-se a multa de ½ (meio) Piso Salarial do empregado, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, multa esta devida ao empregado prejudicado, facultando ao Sindicato Profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Decorridos seis meses da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou quando a inflação ou deflação acumulada atingir índices significativos, as partes se reunirão para avaliarem a eventual possibilidade de ajuste dos salários.

**JOSE GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG**

**LILIANA RIBAS TAVARNARO
PRESIDENTE
SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA**